



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**REQUERIMENTO N° , DE 2016**

**(Do Sr. Helder Salomão)**

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei 3406/2015, que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.

Sr. Presidente;

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a esta Comissão, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, as seguintes autoridades e entidades:

1. Sr. Otávio Pimentel, presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
2. Sr. Otávio Brandelli, Ministério das Relações Exteriores e ex-presidente do INPI.
3. Representante da Associação Brasileira da Indústria de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA).
4. Sr. Saulo Carvalho, Sindicato de Funcionários do INPI.
5. Representante da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).
6. Sra. Dra. Graziela Zucoloto, economista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)
7. Representante da Interfarma.

para debater de modo transparente, amplo e democrático os eventuais benefícios e riscos sobre o proposto por meio do PL 3406/2015.

**JUSTIFICATIVA**

Apesar de legítimo o intuito de querer que os exames de patentes e de marcas sejam analisados no prazo máximo de 180 dias contados do depósito perante o INPI, não quer nos parecer que o presente PL venha solucionar os problemas enfrentados pelo INPI.

Aliás, muito pelo contrário. Esse exame ultrarrápido, que nem em países mais evoluídos acontece, iria colocar pás de cal e institucionalizar o caos no INPI, vez que os exames seriam feitos às pressas e sem a devida atenção necessária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

O INPI passaria a ser um órgão meramente carimbador. Muitos pedidos temerários provavelmente passariam a ser concedidos, em desrespeito à livre concorrência - já que a patente dá ao suposto inventor um monopólio jurídico exclusivo de exploração ampla e total pelo prazo de 20 anos.

Hoje em dia o prazo para exame de patentes é superior a 12 anos. Portanto, reduzir esse prazo em 24 vezes, por meio de um artifício legal, trará mais prejuízos do que benefícios à inovação do Brasil. Empresas estrangeiras seriam beneficiadas, vez que cerca de 85% dos pedidos de patentes vêm do exterior. E dos restantes 15%, muitos são de empresas de capital estrangeiro com CNPJ em nosso país. A cópia lícita é essencial para o desenvolvimento tecnológico. Foi assim, por meio das cópias lícitas, que a Holanda desenvolveu sua indústria química. Copiando sua vizinha, Alemanha. Para tanto, a Holanda aboliu sua lei de patentes por 47 anos. Depois de ter livremente copiado as inovações alemãs, aí sim passou a conceder patentes.

Não podemos abolir nossa lei de patentes. Tanto porque a OMC não permitiria, como porque não seria prudente. Porém, não é por meio da proposta ora feita que o Brasil passaria a ter um INPI mais funcional. Aliás, o penúltimo presidente do INPI, Otávio Brandelli, fez diversas propostas para o quadro funcional da autarquia, justamente para que os examinadores do INPI sejam tratados com prioridade e como quadros de Estado, e não de Governo.

Em sendo assim, faz-se necessária a realização de audiência pública para que esta Casa possa receber subsídios para a mais equilibrada legislação sobre o assunto.

Sala da comissão, em \_\_\_\_\_ de maio de 2016.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

PT/ES